



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

930831-4/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL GERENCIADO, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO DO TIPO FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO – NGFW, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO OU APPLIANCE NECESSÁRIO À OPERAÇÃO NA SEDE DO CRBIO-05, LICENCIAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, RETENÇÃO DE LOGS E IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSO REMOTO SEGURO AO SERVIDOR INSTITUCIONAL POR MEIO DE VPN COM AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR – MFA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/06/2026 às 09:00h

Até 29/06/2026 às 09:00h

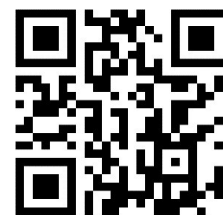
PERÍODO DE LANCES

De 29/06/2026 às 09:00h

Até 29/06/2026 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
4.	DA FASE DE LANCES.....	5
5.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO	5
6.	DA ADJUDICAÇÃO	7
7.	DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	8
8.	SANÇÕES.....	8
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES.....	11
	ANEXO II – MAPA DE PREÇO.....	29
	ANEXO III – MODELO MINUTA DO CONTRATO	30
	ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	43
	ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	44



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930831-4/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia – CRBio05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL GERENCIADO, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO DO TIPO FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO – NGFW, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO OU APPLIANCE NECESSÁRIO À OPERAÇÃO NA SEDE DO CRBIO-05, LICENCIAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, RETENÇÃO DE LOGS E IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSO REMOTO SEGURO AO SERVIDOR INSTITUCIONAL POR MEIO DE VPN COM AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR – MFA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em item único, em regime de prestação de serviço mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses, contemplando 01 (um) serviço mensal de firewall gerenciado, abrangendo a disponibilização, implantação, configuração, licenciamento, gerenciamento, monitoramento, atualização e suporte técnico de solução de Firewall de Próxima Geração - NGFW, incluindo acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, requisitos de execução, obrigações, critérios de aceitação, condições de pagamento ou demais disposições constantes deste Aviso e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerá, para fins de caracterização técnica e execução do objeto, o disposto no Termo de Referência.

1.4. Para fins de enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o valor estimado observa o limite legal aplicável à dispensa de licitação para outros serviços e compras, bem como o somatório das despesas realizadas no exercício



financeiro pela unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, não se configurando fracionamento indevido de despesa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

2.1.1. Considerando o valor estimado da contratação, a participação neste procedimento será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições constantes deste Aviso e do sistema Compras.gov.br.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-05 ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o CRBio-05, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i) Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



j) Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, indicação da solução/equipamento quando aplicável e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali exigidas.

3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

3.3. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive disponibilização de equipamento/appliance, licenciamento, implantação, configuração inicial, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, atualizações, relatórios, retenção de logs, configuração de VPN com autenticação multifator - MFA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, ferramentas, insumos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional, salvo previsão expressa e justificada no instrumento contratual.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.

4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), observado o funcionamento do sistema eletrônico e as regras aplicáveis à fase de disputa.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço, considerando o menor valor total para o período de 12 (doze) meses, devendo a proposta indicar também o valor mensal correspondente.

5.2. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item, juntamente com as especificações do produto/serviço ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no chat.

5.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes



informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h) identificação do objeto ofertado, com descrição da solução de firewall gerenciado/NGFW;
- i) indicação do equipamento, appliance ou solução equivalente a ser disponibilizada, quando aplicável;
- j) indicação das licenças, funcionalidades e recursos de segurança incluídos na solução;
- k) declaração de atendimento aos requisitos de VPN client-to-site e autenticação multifator - MFA;
- l) declaração de suporte mínimo a 20 (vinte) acessos simultâneos de VPN;
- m) indicação do prazo de implantação, configuração inicial e início da prestação dos serviços;
- n) indicação das condições de suporte técnico, monitoramento, atualização, geração de relatórios e retenção de logs;
- o) valor mensal e valor total para o período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- p) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos;
- f) não contemplar os elementos essenciais da solução, especialmente firewall/NGFW, licenciamento, implantação, VPN com autenticação multifator - MFA, suporte técnico,



monitoramento, retenção de logs e relatórios;

g) não demonstrar compatibilidade mínima com o ambiente do CRBio-05, especialmente quanto à proteção da rede da Sede, suporte a dois links de internet, suporte mínimo a 20 acessos simultâneos de VPN e acesso remoto seguro ao servidor institucional;

h) prever cobrança adicional para itens que, conforme o Termo de Referência, devam estar incluídos no valor mensal ofertado, tais como implantação, configuração inicial, disponibilização de appliance, licenciamento, suporte, monitoramento, relatórios, logs e atualizações;

i) deixar de apresentar informações técnicas suficientes para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, quando solicitadas em diligência pelo Agente de Contratação.

5.5.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. A habilitação do fornecedor melhor classificado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações obrigatórias.

5.7.1. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto, especialmente serviço de firewall, segurança da informação, solução NGFW, firewall gerenciado, implantação, VPN, monitoramento ou suporte técnico de solução de segurança de rede, nos termos do Termo de Referência.

5.7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7.4. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item/lote, respeitados os preços totais máximos constantes do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

5.8. A implantação inicial da solução somente será considerada aceita após a realização dos testes mínimos de funcionamento, incluindo conectividade, acesso à internet, funcionamento da VPN, autenticação multifator, registro de logs e validação pela fiscalização ou equipe designada pelo CRBio-05, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Antes do proponente ser declarado classificado/vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica poderá ser encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no chat



e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.

6.3. Finalizada a fase de julgamento, o processo será submetido à autoridade competente para adjudicação do objeto ao vencedor e, em seguida, para homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o competente contrato administrativo, instrumento próprio para a prestação continuada do serviço, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pelo CRBio-05.

7.4. O adjudicatário reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da referida Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que praticar quaisquer das condutas ali previstas, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, a ser aplicada nas hipóteses previstas neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida e os demais critérios legais aplicáveis;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes do infrator e a proporcionalidade da medida.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis.

8.4. As multas observarão os percentuais previstos no Termo de Referência e na minuta contratual, especialmente multa moratória por atraso injustificado e multa compensatória nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure



o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

8.6. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço, quando aplicáveis, estão disciplinadas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.1. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, excetuadas as questões relacionadas à caracterização técnica, especificações, execução e aceitação do objeto, hipótese em que prevalecerá o disposto no Termo de Referência, conforme regra prevista no subitem 1.3 deste Aviso.

9.5. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Setor de Licitação e Contratos, através do e-mail compras@crbio05.gov.br.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.7. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;
- b) ANEXO II – MAPA DE PREÇO;
- c) ANEXO III – MODELO MINUTA DO CONTRATO.
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Recife/PE, 22 de Junho de 2026.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Janduy Vinicius Bandeira Gadelha Galdino

Agente de Contratações

Matrícula 093



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW)

Objeto

Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, licenciamento, gerenciamento, monitoramento, atualização e suporte técnico de solução de Firewall de Próxima Geração - NGFW, incluindo acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall gerenciado, contemplando solução do tipo Firewall de Próxima Geração - NGFW, com disponibilização do equipamento ou appliance necessário à operação na Sede do CRBio-05, licenciamento das funcionalidades de segurança, instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento, atualizações, suporte técnico, geração de relatórios, retenção de logs e implementação de acesso remoto seguro ao servidor institucional por meio de VPN com autenticação multifator - MFA para os usuários autorizados.

1.2. A solução deverá atender à proteção da rede corporativa do CRBio-05, do servidor localizado na Sede e dos acessos remotos realizados pela Delegacia do Ceará e por funcionários autorizados fora das dependências do Conselho.

1.3. A contratação será realizada em item único, em regime de prestação de serviço mensal, pelo período inicial de 12 meses, conforme quantitativo estimado no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços, contemplando 1 serviço mensal de firewall gerenciado.

1.4. Quadro do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço especializado de firewall gerenciado, compreendendo solução NGFW para a Sede do CRBio-05, disponibilização do equipamento ou appliance, licenciamento, implantação, configuração, VPN com autenticação multifator para acesso remoto seguro ao servidor,	Mês	12



	gerenciamento, monitoramento, atualizações, relatórios, retenção de logs e suporte técnico.		
--	---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de reforçar a segurança da informação do CRBio-05, especialmente em razão da existência de servidor institucional localizado na Sede e da necessidade de acesso remoto seguro por usuários autorizados e pela Delegacia do Ceará.

2.2. Conforme registrado no DFD, após ataque cibernético sofrido pelo CRBio-02, o CFBio, por meio do Ofício Circular nº 40/2025-ADMIN/CFBio, recomendou que os Conselhos Regionais avaliassem seus mecanismos de segurança da informação. Em atendimento à recomendação, foi realizado levantamento no CRBio-05, no qual se constatou a existência de backup físico e em nuvem, antivírus corporativo, política de acessos e procedimentos de resposta a incidentes. Contudo, verificou-se que o Conselho não possui atualmente solução de firewall nem contrato especializado em segurança da informação.

2.3. O levantamento técnico indicou a existência aproximada de 20 equipamentos com acesso à rede na Sede, 1 computador e 1 impressora na Delegacia do Ceará, link dedicado principal de 50 Mbps full na Sede, segundo link dedicado, 20 usuários de VPN atualmente criados, necessidade mínima de 20 acessos simultâneos, retenção de logs por 30 dias e funcionamento do Conselho em horário comercial.

2.4. Dessa forma, a contratação busca suprir lacuna relevante na infraestrutura tecnológica do Conselho, permitindo maior proteção da rede, controle dos acessos remotos, rastreabilidade, monitoramento, registro de eventos e redução de riscos de incidentes cibernéticos e indisponibilidade dos serviços institucionais.

2.5. A contratação observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as boas práticas aplicáveis à segurança da informação, à gestão de acessos, à proteção de redes e à continuidade dos serviços administrativos.

2.6. A contratação encontra-se alinhada ao Estudo Técnico Preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall gerenciado, contemplando solução NGFW, disponibilização de equipamento ou appliance, licenciamento, implantação, configuração, monitoramento,



atualizações, suporte técnico, relatórios e acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator.

2.7. A estimativa de valor foi consolidada no Mapa de Preços, elaborado com base em contratações públicas similares ao objeto pretendido, considerando serviços de firewall de próxima geração - NGFW - com disponibilização ou locação de appliance, licenciamento, suporte técnico, implantação, monitoramento e gerenciamento da solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço especializado de firewall gerenciado, incluindo o fornecimento ou disponibilização de equipamento/appliance, licenciamento, instalação, configuração, operação, monitoramento, suporte técnico e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá ser implantada na Sede do CRBio-05, de forma a proteger a rede corporativa, os ativos conectados e o servidor institucional, bem como possibilitar acesso remoto seguro ao servidor por meio de VPN, com autenticação multifator, para usuários autorizados, incluindo os acessos oriundos da Delegacia do Ceará.

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) disponibilização de appliance físico ou solução equivalente adequada ao ambiente do CRBio-05;
- b) licenciamento das funcionalidades necessárias à operação do firewall durante toda a vigência contratual;
- c) instalação física e/ou lógica da solução na Sede do CRBio-05;
- d) configuração inicial de políticas de segurança, regras de acesso, VPN, logs e relatórios;
- e) suporte a dois links de internet na Sede, sendo um link dedicado principal de 50 Mbps full e um segundo link dedicado;
- f) disponibilização de VPN client-to-site para acesso remoto seguro;
- g) suporte a, no mínimo, 20 acessos simultâneos de VPN;
- h) autenticação multifator para usuários autorizados;
- i) registro e retenção de logs por, no mínimo, 30 dias;



- j) monitoramento da solução;
- k) atualização de firmware, assinaturas, licenças e mecanismos de segurança;
- l) geração de relatórios periódicos;
- m) suporte técnico durante a vigência contratual;
- n) orientação à equipe do CRBio-05 quanto ao uso básico, fluxos de acionamento e acompanhamento dos relatórios.

3.4. A solução deverá complementar os controles já existentes no Conselho, tais como backup, antivírus corporativo, política de acessos e suporte geral de tecnologia da informação, sem sobreposição indevida de objetos.

3.5. O appliance físico, equipamento ou solução equivalente necessário à operação do firewall deverá ser disponibilizado pela contratada durante toda a vigência contratual, preferencialmente em regime de comodato, locação ou disponibilização vinculada ao serviço gerenciado, sem transferência de propriedade ao CRBio-05.

3.6. A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, configuração, manutenção, substituição em caso de defeito, atualização, licenciamento e pleno funcionamento do appliance ou solução equivalente, devendo tais custos estar integralmente incluídos no valor mensal ofertado.

3.7. Não será admitida cobrança adicional referente à disponibilização do equipamento, licenciamento, atualizações, manutenção, substituição, suporte técnico, monitoramento, relatórios ou demais encargos necessários à plena execução do objeto, salvo previsão expressa, justificada e aceita pela Administração no instrumento contratual.

3.8. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, a contratada deverá realizar a retirada do equipamento eventualmente disponibilizado, quando aplicável, garantindo previamente a transição adequada, a preservação das informações institucionais e a continuidade mínima dos serviços até o encerramento regular da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá fornecer solução compatível com o ambiente tecnológico do CRBio-05, considerando o porte da rede, a quantidade aproximada de equipamentos, os links disponíveis, a necessidade de acesso remoto e a ausência atual de firewall dedicado.



4.1.2. A solução deverá ser dimensionada para, no mínimo:

- a) proteger a rede da Sede do CRBio-05;
- b) atender aproximadamente 20 equipamentos com acesso à rede na Sede;
- c) permitir acesso remoto seguro à rede/servidor institucional;
- d) atender usuários autorizados em VPN;
- e) suportar, no mínimo, 20 conexões VPN simultâneas;
- f) registrar logs e eventos por período mínimo de 30 dias;
- g) operar com o link dedicado principal de 50 Mbps full e com o segundo link dedicado existente na Sede;
- h) viabilizar acesso remoto da Delegacia do Ceará à Sede por VPN client-to-site.

4.2. Requisitos mínimos da solução NGFW

4.2.1. A solução de firewall deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades obrigatórias: firewall de próxima geração – NGFW, controle de tráfego de entrada e saída, criação e gerenciamento de regras de acesso, suporte a VPN client-to-site, autenticação multifator para acesso remoto, registro de eventos e logs, geração de relatórios, monitoramento da solução, atualização de firmware e assinaturas de segurança, proteção contra acessos indevidos e tráfego malicioso e controle individualizado de acessos.

4.2.2. Poderão ser admitidas funcionalidades adicionais, tais como IPS, filtro web, controle de aplicações, antivírus de gateway e inspeção SSL/TLS, quando disponíveis na solução ofertada e compatíveis com o licenciamento contratado, desde que não substituam os requisitos mínimos obrigatórios definidos neste Termo de Referência.

4.2.3. Observação: a definição das políticas de bloqueio, liberação, monitoramento e controle deverá ser validada com o CRBio-05 durante a implantação, evitando bloqueios indevidos que prejudiquem as atividades administrativas do Conselho.

4.3. Requisitos de VPN e acesso remoto

4.3.1. A contratada deverá implantar e configurar VPN segura para usuários autorizados pelo CRBio-05, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) acesso remoto seguro ao servidor institucional localizado na Sede;
- b) VPN do tipo client-to-site;



- c) autenticação individualizada por usuário;
- d) autenticação multifator - MFA;
- e) suporte mínimo a 20 acessos simultâneos;
- f) possibilidade de criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários autorizados;
- g) registro de logs de acesso remoto;
- h) adoção de boas práticas de segurança para credenciais, permissões e controle de acesso;
- i) suporte à conexão remota da Delegacia do Ceará, conforme necessidade institucional.

4.3.2. Atualmente, o levantamento técnico indica a existência de 20 usuários criados para uso de VPN e recomendação de suporte mínimo a 20 acessos simultâneos.

4.4. Requisitos de logs e relatórios

4.4.1. A solução deverá permitir registro de eventos relevantes relacionados ao tráfego, acessos, tentativas de conexão, uso de VPN, alertas, incidentes e demais informações necessárias ao acompanhamento da segurança da rede.

4.4.2. A contratada deverá garantir retenção mínima dos logs pelo período de 30 dias, conforme levantamento técnico realizado.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos ao CRBio-05, preferencialmente mensais, contendo, quando aplicável:

- a) status geral da solução;
- b) disponibilidade do firewall;
- c) eventos relevantes de segurança;
- d) registros de acessos remotos por VPN;
- e) principais alertas identificados;
- f) atualizações realizadas;
- g) chamados abertos e atendidos;



h) recomendações técnicas, quando houver.

4.5. Requisitos de implantação

4.5.1. A contratada deverá realizar a implantação da solução de forma planejada, com o mínimo impacto possível nas atividades administrativas do CRBio-05.

4.5.2. A implantação deverá contemplar:

- a) levantamento técnico inicial do ambiente;
- b) validação dos links de internet existentes;
- c) validação da topologia de rede;
- d) instalação do appliance ou solução equivalente;
- e) configuração das políticas iniciais;
- f) configuração da VPN e MFA;
- g) testes de conectividade;
- h) testes de acesso remoto;
- i) validação do funcionamento da solução com os responsáveis indicados pelo CRBio-05;
- j) orientação básica aos usuários e/ou responsáveis internos;
- k) entrega de documentação mínima da implantação.

4.5.3. A implantação inicial da solução deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, contemplando instalação, configuração, testes mínimos de funcionamento, configuração da VPN com autenticação multifator, validação dos acessos remotos e entrega da documentação mínima da implantação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

4.6. Requisitos de suporte técnico

4.6.1. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, em horário compatível com o funcionamento administrativo do CRBio-05, que ocorre em horário comercial, conforme levantamento técnico.



4.6.2. O suporte técnico deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos máximos para primeiro atendimento, contados a partir do registro formal do chamado:

CRITICIDADE	SITUAÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO
CRÍTICA	INDISPONIBILIDADE TOTAL DA SOLUÇÃO, QUEDA DE VPN GERAL OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DO ACESSO À REDE	ATÉ 2 HORAS ÚTEIS
ALTA	FALHA PARCIAL QUE COMPROMETA GRUPO DE USUÁRIOS, ACESSO REMOTO OU SEGURANÇA DA REDE	ATÉ 4 HORAS ÚTEIS
MÉDIA	AJUSTES, DÚVIDAS TÉCNICAS, CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGRAS OU USUÁRIOS SEM IMPACTO CRÍTICO	ATÉ 8 HORAS ÚTEIS
BAIXA	SOLICITAÇÕES ORDINÁRIAS, RELATÓRIOS, ORIENTAÇÕES E MELHORIAS PROGRAMADAS	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS

4.6.3. Os prazos de solução e escalonamento, quando necessários, deverão ser definidos na proposta da contratada ou no instrumento contratual, observados os prazos máximos de primeiro atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Da subcontratação

4.7.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, considerando a natureza sensível dos serviços de segurança da informação, gestão de acessos, VPN, registros de logs, autenticação multifator e proteção da rede institucional do CRBio-05.

4.7.2. A subcontratação parcial de atividades meramente acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do CRBio-05, desde que não comprometa a segurança da informação, o sigilo das informações institucionais, a responsabilidade integral da contratada e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



5.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e manutenção do serviço de firewall gerenciado, incluindo operação da solução, licenciamento ativo, monitoramento, suporte técnico, atualizações, VPN, MFA, logs e relatórios.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o ateste da fiscalização contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

5.3. Para fins de aceite mensal, poderão ser observados os seguintes critérios:

- a) solução disponível e operacional;
- b) licenças ativas durante o período;
- c) VPN e MFA em funcionamento para usuários autorizados;
- d) suporte técnico disponível conforme condições contratadas;
- e) logs mantidos conforme período mínimo definido;
- f) relatórios mensais apresentados, quando exigidos;
- g) chamados atendidos conforme criticidade e prazos pactuados;
- h) ausência de pendências impeditivas de uso regular da solução.

5.4. A implantação inicial somente deverá ser considerada aceita após a realização dos testes mínimos de funcionamento, incluindo conectividade, acesso à internet, funcionamento da VPN, autenticação multifator, registro de logs e validação pela fiscalização ou equipe designada pelo CRBio-05.

5.5. Em caso de indisponibilidade, falha, atraso injustificado, ausência de licenciamento, não apresentação de relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicados descontos, glosas, sanções ou demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CRBio-05, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Compete à fiscalização do contrato:



- a) acompanhar a implantação da solução;
- b) validar, junto à área técnica ou suporte de TI, o funcionamento inicial do firewall;
- c) acompanhar a execução mensal dos serviços;
- d) receber e avaliar relatórios encaminhados pela contratada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) solicitar correções, esclarecimentos ou ajustes necessários;
- g) atestar as notas fiscais/faturas, quando verificada a regular execução dos serviços;
- h) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- i) controlar prazos de vigência, prorrogação e renovação de licenças;
- j) verificar se os serviços permanecem compatíveis com as necessidades institucionais do Conselho.

6.3. A contratada deverá indicar preposto ou responsável técnico para interlocução com o CRBio-05, devendo manter canal de atendimento para registro de chamados, solicitações, incidentes e dúvidas relacionadas à solução.

6.4. A comunicação entre as partes poderá ocorrer por e-mail, sistema de chamados, telefone, aplicativo corporativo ou outro meio formal definido entre o CRBio-05 e a contratada, desde que permita o acompanhamento das solicitações.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deverá observar os critérios estabelecidos no instrumento convocatório ou aviso de contratação, conforme o rito adotado pelo CRBio-05, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. Recomenda-se a adoção do critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos mínimos da contratação, condições de habilitação e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da solução ofertada;
- b) indicação do appliance, equipamento ou solução equivalente a ser disponibilizada;
- c) informação sobre licenças e funcionalidades incluídas;



- d) declaração de atendimento aos requisitos de VPN e MFA;
- e) declaração de suporte mínimo a 20 acessos simultâneos de VPN;
- f) indicação do prazo de implantação;
- g) indicação do suporte técnico ofertado;
- h) valor mensal e valor total para 12 meses;
- i) validade da proposta;
- j) identificação completa da proponente.

7.4. Não será admitida proposta que deixe de contemplar os elementos essenciais da solução, especialmente firewall/NGFW, licenciamento, implantação, VPN com MFA, suporte técnico, monitoramento, logs e relatórios.

7.5. Quando necessário, poderá ser solicitada diligência para esclarecimento técnico da proposta, sem alteração de seu conteúdo substancial, a fim de confirmar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Responsabilidades da contratada

8.1.1. Compete à contratada:

- a) disponibilizar a solução de firewall gerenciado conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) fornecer ou disponibilizar appliance, equipamento ou solução equivalente compatível com o ambiente do CRBio-05;
- c) manter ativas todas as licenças necessárias ao funcionamento da solução durante a vigência contratual;
- d) realizar a implantação, configuração e testes da solução;
- e) configurar VPN com autenticação multifator para usuários autorizados;
- f) garantir suporte mínimo a 20 acessos simultâneos de VPN;
- g) configurar e manter políticas de segurança de acordo com as orientações e necessidades do CRBio-05;
- h) realizar atualizações de firmware, assinaturas e mecanismos de segurança;



- i) monitorar a solução;
- j) registrar logs e mantê-los pelo período mínimo de 30 dias;
- k) fornecer relatórios periódicos;
- l) prestar suporte técnico nos prazos e condições pactuados;
- m) comunicar ao CRBio-05 falhas críticas, incidentes, riscos ou eventos relevantes identificados;
- n) manter sigilo sobre informações institucionais, credenciais, configurações e dados acessados;
- o) observar a LGPD e boas práticas de segurança da informação;
- p) substituir, reparar ou corrigir componentes, configurações ou falhas sob sua responsabilidade;
- q) manter preposto ou responsável técnico para interlocução com o CRBio-05;
- r) não realizar alterações que possam impactar a rede institucional sem prévia comunicação e autorização, salvo em situações emergenciais necessárias para proteção da infraestrutura, que deverão ser justificadas posteriormente;
- s) entregar documentação mínima da solução implantada, incluindo informações sobre acesso, fluxos de suporte, usuários configurados, regras principais e procedimentos básicos.

8.2. Responsabilidades do CRBio-05

8.2.1. Compete ao CRBio-05:

- a) fornecer à contratada as informações técnicas necessárias à implantação da solução;
- b) indicar responsável interno para acompanhamento da execução contratual;
- c) autorizar os usuários que deverão possuir acesso remoto por VPN;
- d) validar, quando necessário, regras de acesso, políticas de bloqueio/liberação e parâmetros de segurança;
- e) permitir o acesso da contratada às dependências, equipamentos e informações necessárias, quando indispensável à execução contratual;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



- g) comunicar à contratada falhas, incidentes, dúvidas ou solicitações relacionadas à solução;
- h) atestar a execução dos serviços quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais;
- i) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições pactuadas;
- j) zelar pelo uso adequado das credenciais e acessos disponibilizados aos seus usuários

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços consolidada no Mapa de Preços, utilizando-se contratações públicas similares ao objeto pretendido, compatíveis com serviços de Firewall de Próxima Geração - NGFW, incluindo disponibilização ou locação de appliance, licenciamento, implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento, atualização, suporte técnico e acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator.

9.2. Para a composição da estimativa, foram consideradas três fontes de pesquisa: CREF5/CE, Prefeitura Municipal de Valença/RJ e CIM Polinorte/ES, com os seguintes valores mensais identificados: R\$ 833,33, R\$ 1.500,00 e R\$ 2.950,00, respectivamente.

9.3. Diante da variação entre os preços pesquisados, adotou-se a mediana como critério de estimativa, por representar parâmetro mais equilibrado e reduzir a influência de valores extremos, especialmente diante da diferença entre o menor e o maior valor identificado.

9.4. Assim, o valor unitário mensal estimado foi fixado em R\$ 1.500,00, resultando no valor total estimado de R\$ 18.000,00 para o período inicial de 12 meses.

9.5. O valor estimado contempla a contratação de 1 serviço mensal de firewall gerenciado, abrangendo a disponibilização, implantação, configuração, licenciamento, gerenciamento, monitoramento, atualização e suporte técnico de solução de Firewall de Próxima Geração - NGFW, incluindo acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator.

9.6. O valor mensal ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo disponibilização do appliance físico, equipamento ou solução equivalente em regime de comodato, locação ou disponibilização vinculada ao serviço gerenciado, implantação, configuração inicial, licenciamento, suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito, monitoramento, atualizações, relatórios, retenção de logs e



demais encargos necessários à operação regular da solução, não sendo admitida cobrança adicional, salvo previsão expressa e justificada no instrumento contratual.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou de outro marco definido no instrumento contratual.

10.2. Considerando que o objeto possui natureza de serviço contínuo, relacionado à segurança da informação, proteção da rede, monitoramento, suporte técnico, licenciamento e manutenção da disponibilidade da solução, o contrato poderá ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a regularidade da execução contratual.

10.3. A eventual prorrogação deverá considerar:

- a) necessidade de continuidade da proteção da rede institucional;
- b) manutenção da solução em funcionamento;
- c) avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- d) vantajosidade econômica;
- e) disponibilidade orçamentária;
- f) interesse da Administração;
- g) regularidade fiscal, trabalhista e contratual da contratada.

10.4. A interrupção do serviço sem substituição adequada poderá gerar risco à segurança da informação, à continuidade dos acessos remotos e à proteção do servidor institucional, razão pela qual a gestão contratual deverá acompanhar previamente os prazos de vigência e eventual renovação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CRBio-05, conforme classificação:

6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

11.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para o período inicial de **12 (doze) meses**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme Mapa de Preços constante dos autos.



11.3. A contratação somente deverá produzir efeitos financeiros após a confirmação da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão do respectivo empenho, quando aplicável.

12. APÊNDICES

12.1. Consistem em apêndices, partes integrantes indissociáveis do presente termo:

APÊNDICE A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Cris Almeida
Assessora Executiva



APÊNDICE A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante/proponente deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, conforme sua natureza jurídica, podendo ser exigidos, conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável.

1.2. A documentação deverá demonstrar compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante/proponente e o objeto da contratação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. A licitante/proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos na legislação aplicável, especialmente:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso e a pertinência com o objeto;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) demais documentos de regularidade exigíveis conforme o rito da contratação.



3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante/proponente, dentro do prazo de validade.

3.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá comprovar a existência de plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, quando aplicável, sem prejuízo da análise quanto à capacidade de execução do objeto.

3.3. Em razão do valor e da natureza da contratação, não serão exigidos outros documentos econômico-financeiros além daqueles expressamente previstos neste Apêndice, salvo necessidade devidamente justificada no processo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante/proponente deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto da contratação.

4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em atividade pertinente e compatível com serviço de firewall, segurança da informação, solução NGFW, firewall gerenciado, implantação e/ou suporte técnico de solução de segurança de rede.

4.3. Poderá ser admitido atestado que comprove a prestação de serviços envolvendo, de forma isolada ou conjunta:

- a) fornecimento, implantação ou configuração de firewall;
- b) gerenciamento ou suporte técnico de firewall;
- c) implantação ou suporte de VPN;
- d) monitoramento de solução de segurança de rede;
- e) administração de solução NGFW;
- f) geração de relatórios e acompanhamento de eventos de segurança.



4.4. A exigência de qualificação técnica deverá ser compatível com o porte da contratação e não poderá restringir indevidamente a competitividade, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em objeto semelhante ou pertinente.

5. DECLARAÇÕES

5.1. A licitante/proponente deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório ou aviso de contratação, especialmente:

- a) declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para execução do objeto;
- e) declaração de ciência e concordância com as condições do Termo de Referência;
- f) declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando aplicável;
- g) declaração de compromisso de sigilo quanto às informações, credenciais, configurações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- h) declaração de que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



ANEXO II – MAPA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FONTES			VALOR ESTIMADO - MEDIANA
				CREF5/CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ	CIM POLINORTE/ES	
1	Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, licenciamento, gerenciamento, monitoramento, atualização e suporte técnico de solução de Firewall de Próxima Geração - NGFW, incluindo acesso remoto seguro por VPN com autenticação multifator.	Mês	12	R\$ 833,33/mês	R\$ 1.500,00/mês	R\$ 2.950,00/mês	R\$ 1.500,00/mês
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							R\$ 18.000,00

Para definição do valor estimado da contratação, foram utilizadas contratações públicas similares ao objeto pretendido, considerando serviços de firewall de próxima geração - NGFW, com disponibilização/locação de appliance, licenciamento, suporte técnico, implantação, monitoramento e gerenciamento da solução. Diante da variação entre os preços pesquisados, adotou-se a mediana como critério de estimativa, por representar parâmetro mais equilibrado e reduzir a influência de valores extremos. Assim, o valor unitário mensal estimado foi fixado em R\$ 1.500,00, resultando no valor total estimado de R\$ 18.000,00 para o período de 12 meses.



ANEXO III – MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL GERENCIADO, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO DO TIPO FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO – NGFW, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO OU APPLIANCE, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, RELATÓRIOS, RETENÇÃO DE LOGS E ACESSO REMOTO SEGURO POR VPN COM AUTENTICAÇÃO MULTIFATOR – MFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05 E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na **Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no Aviso de Dispensa



Eletrônica, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall gerenciado, contemplando solução do tipo Firewall de Próxima Geração – NGFW, com disponibilização do equipamento ou appliance necessário à operação na Sede do CRBio-05, licenciamento das funcionalidades de segurança, instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento, atualizações, suporte técnico, geração de relatórios, retenção de logs e implementação de acesso remoto seguro ao servidor institucional por meio de VPN com autenticação multifator – MFA, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05.

1.2. A solução deverá atender à proteção da rede corporativa do CRBio-05, do servidor localizado na Sede e dos acessos remotos realizados pela Delegacia do Ceará e por funcionários autorizados fora das dependências do Conselho.

1.3. A contratação será executada em item único, em regime de prestação de serviço mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses, contemplando 01 (um) serviço mensal de firewall gerenciado.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 75, inciso II, 89 a 95, 104 a 115, 117, 124 a 136, 137 a 139 e 155 a 163, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A execução contratual observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto à caracterização técnica, execução, aceite, suporte, monitoramento, logs, relatórios, VPN, MFA e demais requisitos do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de outro marco definido na ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a necessidade de continuidade dos serviços, a regularidade da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária.

3.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições legais e a manutenção da vantajosidade para o CONTRATANTE.

3.3. A interrupção do serviço sem substituição adequada poderá gerar risco à segurança da informação, à continuidade dos acessos remotos e à proteção do servidor institucional, razão pela qual a gestão contratual deverá acompanhar previamente os prazos de vigência e eventual renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, implantar, configurar, licenciar, gerenciar, monitorar, atualizar e prestar suporte técnico à solução de Firewall de Próxima Geração – NGFW, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) disponibilização de appliance físico ou solução equivalente adequada ao ambiente do CRBio-05;
- b) licenciamento das funcionalidades necessárias à operação do firewall durante toda a vigência contratual;
- c) instalação física e/ou lógica da solução na Sede do CRBio-05;
- d) configuração inicial de políticas de segurança, regras de acesso, VPN, logs e relatórios;
- e) suporte a dois links de internet na Sede, sendo um link dedicado principal de 50 Mbps full e um segundo link dedicado;
- f) disponibilização de VPN client-to-site para acesso remoto seguro;
- g) suporte a, no mínimo, 20 acessos simultâneos de VPN;
- h) autenticação multifator – MFA para usuários autorizados;



- i) registro e retenção de logs por, no mínimo, 30 dias;
- j) monitoramento da solução;
- k) atualização de firmware, assinaturas, licenças e mecanismos de segurança;
- l) geração de relatórios periódicos;
- m) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- n) orientação básica à equipe do CRBio-05 quanto ao uso da solução, fluxos de acionamento, abertura de chamados e acompanhamento dos relatórios.

4.3. A implantação inicial da solução deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, contemplando instalação, configuração, testes mínimos de funcionamento, configuração da VPN com autenticação multifator, validação dos acessos remotos e entrega da documentação mínima da implantação.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização contratual.

4.5. A implantação somente será considerada aceita após a realização dos testes mínimos de funcionamento, incluindo conectividade, acesso à internet, funcionamento da VPN, autenticação multifator, registro de logs e validação pela fiscalização ou equipe designada pelo CRBio-05.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021:

- a) disponibilizar a solução de firewall gerenciado conforme especificações contratadas;
- b) disponibilizar appliance, equipamento ou solução equivalente compatível com o ambiente do CRBio-05;
- c) manter ativas todas as licenças necessárias ao funcionamento da solução durante a vigência contratual;
- d) realizar a implantação, configuração e testes da solução;
- e) configurar VPN com autenticação multifator para usuários autorizados;
- f) garantir suporte mínimo a 20 acessos simultâneos de VPN;



- g) configurar e manter políticas de segurança de acordo com as orientações e necessidades do CRBio-05;
- h) realizar atualizações de firmware, assinaturas, licenças e mecanismos de segurança;
- i) monitorar a solução durante a vigência contratual;
- j) registrar logs e mantê-los pelo período mínimo de 30 dias;
- k) fornecer relatórios periódicos ao CONTRATANTE;
- l) prestar suporte técnico nos prazos e condições pactuados;
- m) comunicar ao CRBio-05 falhas críticas, incidentes, riscos ou eventos relevantes identificados;
- n) manter sigilo sobre informações institucionais, credenciais, configurações e dados acessados;
- o) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e boas práticas de segurança da informação;
- p) substituir, reparar ou corrigir componentes, configurações ou falhas sob sua responsabilidade;
- q) manter preposto ou responsável técnico para interlocução com o CRBio-05;
- r) não realizar alterações que possam impactar a rede institucional sem prévia comunicação e autorização, salvo em situações emergenciais necessárias para proteção da infraestrutura, que deverão ser justificadas posteriormente;
- s) entregar documentação mínima da solução implantada, incluindo informações sobre acesso, fluxos de suporte, usuários configurados, regras principais e procedimentos básicos;
- t) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias à implantação da solução;



- b) indicar responsável interno para acompanhamento da execução contratual;
- c) autorizar os usuários que deverão possuir acesso remoto por VPN;
- d) validar, quando necessário, regras de acesso, políticas de bloqueio/liberação e parâmetros de segurança;
- e) permitir o acesso da CONTRATADA às dependências, equipamentos e informações necessárias, quando indispensável à execução contratual;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g)** comunicar à CONTRATADA falhas, incidentes, dúvidas ou solicitações relacionadas à solução;
- h) atestar a execução dos serviços quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais;
- i) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições pactuadas;
- j) zelar pelo uso adequado das credenciais e acessos disponibilizados aos seus usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. O valor mensal do contrato será de R\$ _____ (), perfazendo o valor total de R\$ _____ () para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, análise da Administração e formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o ateste da fiscalização contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

8.1.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

8.2. Para fins de aceite mensal, poderão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:



- a) solução disponível e operacional;
- b) licenças ativas durante o período;
- c) VPN e MFA em funcionamento para usuários autorizados;
- d) suporte técnico disponível conforme condições contratadas;
- e) logs mantidos conforme período mínimo definido;
- f) relatórios mensais apresentados, quando exigidos;
- g) chamados atendidos conforme criticidade e prazos pactuados;
- h) ausência de pendências impeditivas de uso regular da solução.

8.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigências legais e contratuais.

8.4. Em caso de indisponibilidade, falha, atraso injustificado, ausência de licenciamento, não apresentação de relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicados descontos, glosas, sanções ou demais medidas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CRBio-05, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a implantação da solução;
- b) validar, junto à área técnica ou suporte de TI, o funcionamento inicial do firewall;
- c) acompanhar a execução mensal dos serviços;
- d) receber e avaliar relatórios encaminhados pela CONTRATADA;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) solicitar correções, esclarecimentos ou ajustes necessários;
- g) atestar as notas fiscais/faturas, quando verificada a regular execução dos serviços;
- h) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- i) controlar prazos de vigência, prorrogação e renovação de licenças;



- j) verificar se os serviços permanecem compatíveis com as necessidades institucionais do Conselho.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou dano decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LGPD E DO SIGILO

10.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as boas práticas de segurança da informação, gestão de acessos, rastreabilidade e proteção da infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre informações, credenciais, configurações, documentos, dados, logs, acessos, regras de segurança, topologia de rede e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.3. A CONTRATADA somente poderá utilizar as informações acessadas para a finalidade específica de execução do presente contrato, vedada sua divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização formal do CONTRATANTE ou por determinação legal.

10.4. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

10.5. Em caso de incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda ou exposição de dados ou informações institucionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, apresentando as informações disponíveis, as medidas de contenção adotadas e o plano de correção ou mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIDADES OPERACIONAIS

11.1. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, em horário compatível com o funcionamento administrativo do CRBio-05.

11.2. O suporte técnico observará, no mínimo, os seguintes prazos máximos para primeiro atendimento, contados a partir do registro formal do chamado:

- a) crítica: até 2 (duas) horas úteis, em caso de indisponibilidade total da solução, queda geral de VPN ou interrupção relevante do acesso à rede;
- b) alta: até 4 (quatro) horas úteis, em caso de falha parcial que comprometa grupo de



usuários, acesso remoto ou segurança da rede;

- c) média: até 8 (oito) horas úteis, para ajustes, dúvidas técnicas, criação ou alteração de regras ou usuários sem impacto crítico;
- d) baixa: até 2 (dois) dias úteis, para solicitações ordinárias, relatórios, orientações e melhorias programadas.

11.3. Os prazos de solução e escalonamento, quando necessários, serão aqueles previstos na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência ou definidos em comum acordo com a fiscalização contratual, sem prejuízo dos prazos máximos de primeiro atendimento previstos neste contrato.

11.4. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, a indisponibilidade indevida da solução, a ausência de licenciamento ativo, a falta de suporte, a não apresentação de relatórios ou a falha na retenção de logs poderá ensejar glosas, descontos, advertências, multas e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência ou no instrumento convocatório:

- a) multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado na execução de obrigação contratual, limitada a 30 dias;
- b) multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa compensatória de 1% a 5% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não justifique penalidade mais grave.

12.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações previstas no Termo de Referência;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) a perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para contratação;
- d) a falha reiterada na prestação do suporte técnico, monitoramento, licenciamento, atualização, logs, relatórios ou VPN;
- e) a ocorrência de incidente grave causado por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.



13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

14.1. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação, a CONTRATADA deverá realizar a retirada do equipamento eventualmente disponibilizado, quando aplicável.

14.2. A retirada deverá ocorrer de forma planejada, garantindo previamente a transição adequada, a preservação das informações institucionais e a continuidade mínima dos serviços até o encerramento regular da contratação.

14.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações técnicas necessárias à transição, inclusive documentação mínima da solução, regras principais, usuários configurados, fluxos de suporte e demais dados indispensáveis à continuidade da segurança da rede institucional.

14.4. A retirada do equipamento não poderá acarretar perda indevida de dados, logs, registros, configurações essenciais ou informações institucionais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CRBio-05, conforme classificação **6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática**, de acordo com a declaração de disponibilidade orçamentária juntada aos autos.

15.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme Mapa de Preços constante do processo.

15.3. A contratação somente produzirá efeitos financeiros após a confirmação da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão do respectivo empenho, quando aplicável.

15.4. A execução contratual e os pagamentos decorrentes da contratação ficam condicionados à regular emissão da nota de empenho, quando aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio-05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL



16.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando o valor, a natureza do objeto e a forma de execução mensal dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

17.2. As alterações que não modifiquem substancialmente o objeto e que se destinem a ajustes de execução, atualização de dados, dotação orçamentária ou reajuste poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

18.2. A publicação do contrato e de seus eventuais aditivos observará os prazos e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

19.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas pactuadas.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta da CONTRATADA e demais normas aplicáveis.

19.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Recife-PE, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

XXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930831-4/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: [PREENCHER]
CNPJ: [PREENCHER]
Endereço: [PREENCHER]
Telefone/E-mail: [PREENCHER]
Representante Legal: [PREENCHER]
Dados Bancários: [PREENCHER]

2. ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviço mensal de firewall gerenciado/NGFW, incluindo disponibilização de appliance, equipamento ou solução equivalente, licenciamento, implantação, configuração, VPN com MFA, suporte mínimo a 20 acessos simultâneos, monitoramento, atualizações, relatórios, retenção de logs e suporte técnico, conforme Termo de Referência.	R\$ []	R\$ []

Declaro que o valor mensal e o valor total propostos incluem todos os custos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para o CRBio-05, incluindo appliance ou solução equivalente, licenças, implantação, configuração, VPN com MFA, suporte técnico, manutenção, atualizações, monitoramento, relatórios, retenção de logs, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

A proponente declara que a solução ofertada atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência, inclusive suporte a VPN client-to-site com autenticação multifator, mínimo de 20 acessos simultâneos, retenção de logs por no mínimo 30 dias, relatórios periódicos, suporte técnico durante a vigência contratual e implantação inicial no prazo previsto.

[CIDADE/UF], [DATA].

Assinatura:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ Nº [CNPJ]



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930831-4/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF] e do documento de identidade nº [RG/IDENTIDADE], para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 930831-4/2026, promovida pelo Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação;
- b) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se enquadra nas vedações legais aplicáveis;
- c) Não emprega menor em situação proibida pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos;
- e) Conhece e aceita as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e de seus anexos;
- f) A solução ofertada atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência, incluindo firewall/NGFW, appliance ou solução equivalente, licenciamento, implantação, VPN com MFA, monitoramento, logs, relatórios e suporte técnico.
- g) Os preços propostos incluem todos os custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para o CRBio-05, incluindo appliance, licenças, implantação, configuração, suporte, manutenção, atualizações, monitoramento, relatórios, logs e VPN com MFA.
- h) A empresa declara que observará a LGPD e manterá sigilo sobre informações, credenciais, configurações, documentos, dados e logs acessados durante a execução contratual.
- i) Caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, declara estar apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

[CIDADE/UF], [DATA].

Assinatura:

[NOME]
[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ Nº [CNPJ]